

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE,  
DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 424, DE 2007**

Acrescenta parágrafos ao art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, renumerando o atual parágrafo único, para impor ao fornecedor a obrigação de advertir o consumidor, de forma clara e destacada, do direito de arrependimento previsto no art. 49 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 49. ....

.....

§ 2º O fornecedor informará ao consumidor, por escrito, de forma clara e destacada, em tempo útil e previamente à celebração de qualquer contrato fora do estabelecimento sobre a identidade do fornecedor, seu endereço geográfico ou eletrônico, e sobre a existência do direito de desistência do contrato

§ 3º No caso de descumprimento do disposto no § 2º, o prazo de desistência será de 90 (noventa) dias.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.